



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro.  
77.993-000 - Esperantina - TO  
Tel: (63) 3475 - 1132  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO

EM 09 / 12 / 2024

EM 10 / 12 / 2024

Hilário  
PRESIDENTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO.

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.



**PROJETO DE LEI Nº. 130/2024.**

**ESPERANTINA/TO, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e determina outras providências."*

O Prefeito Municipal de **ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

## **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2025 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias instruídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária/2025;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

## **SEÇÃO I** **DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 2º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária 2025, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta de Lei orçamentária para o exercício de 2025 conterá as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.



**Art. 5º** - As propostas orçamentárias para o exercício de 2025 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, como também, em havendo, o superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo, e de 100% (cem por cento) em virtude de superávit financeiro de exercícios anteriores e excesso de arrecadação no exercício, celebração de convênios, emendas parlamentares e afins destinadas ao município não previstas no orçamento.

**Art. 7º** - O Município aplicará 25% (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** - O Município contribuirá com 20% (*vinte por cento*), das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR, IPI e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (*setenta por cento*) para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, profissionais estes definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, no máximo 30% (*trinta por cento*) para outras despesas.

**Art. 9º** - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

**Art. 10º** - O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 11º** - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, exceto as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

**Art. 12º** - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal, e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto do executivo as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda os ajustes no orçamento geral;

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 13º** - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;



III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - A resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

**Art. 14º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão de obra e geração de renda;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025,

VIII - outras.

**Art. 15º** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência de no máximo 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive casos de calamidade pública, pandemias, epidemias, possíveis incertezas econômicas e frustração de

A



receitas.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25% (**vinte e cinco por cento**) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

**Art. 16º** - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 17º** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida no MCASP e demais instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 18º** - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

**Art. 19º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### **SEÇÃO III** **DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

**Art. 20º** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públcas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;



VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras;

XII - Outras.

**Art. 21º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;

VII - Outros.

**Art. 22º** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Com base no Art. 37, X, CF/88, os vereadores possuem direito à revisão geral anual, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, desde que, obedeça o critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores, quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 23º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009 Inciso I:

*I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*  
[grifo nosso]

**Art. 24º** - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar Nº 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

A



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro.  
77.993-000 - Esperantina - TO  
(63) 3475 - 1132  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

**Art. 25º** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, ate o dia 20 de cada mês.

**Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

**Art. 26º** - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 27º** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 28º** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam aos princípios da administração pública.

**Art. 29º** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

**Art. 30º** - Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

**Art. 31º** - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 32º** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por meio de lei específica.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33º** - A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso em até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA não seja votado até 31 de dezembro de 2021, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

**Art. 34º** - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado a Câmara Municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro.  
77.993-000 - Esperantina - TO  
Tel: (63) 3475 - 1132  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 35º** - Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar não processados.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36º** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (*seis por cento*) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Transferências diversas.

**Art. 37º** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 38º** - Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2025 se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 39º** - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Esperantina/TO, 26 de novembro de 2024.

*Armando Alencar da Silva*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Vila Do Gato

C.N.P.J. : 25.064.080/0001-70

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2025	2026	2027
<b>Receitas Correntes</b>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.082.250	52.586.363	55.215.681
Contribuições	602.975	633.124	664.780
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita Agropecuária	38.588	40.517	42.543
Receita Industrial	16.378	17.196	18.056
Receita de Serviços	49.424.310	51.895.526	54.490.302
Transferências Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	7.441.875	7.813.969	8.204.667
<b>Receitas de Capital</b>			
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	7.441.875	7.813.969	8.204.667
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>			
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
<b>Receitas de Capital - Intraorçamentárias</b>			
Alienação de Bens	(3.167.283)	(3.325.647)	(3.491.930)
<b>Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb</b>			
Deduções de Impostos - Fundeb	(3.167.283)	(3.325.647)	(3.491.930)
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb			
<b>DEDUCAO</b>	54.356.842	57.074.684	59.928.418
<b>TOTAL</b>			

ARMANDO ALENÇAR DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:268.958.113-20

SUELENE DE SOUSA ASSIS  
SEC. MUN. DE FINANÇAS  
CPF: 810.021.491-34

ADRIANO FERNANDES  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 1.730/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Vila Do Gato

C.N.P.J. : 25.064.080/0001-70

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

### Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2022	397.797	-
2023	546.916	37,49
2024	574.262	5,00
2025	602.975	5,00
2026	633.124	5,00
2027	664.780	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

### Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2022	25.457	-
2023	35.000	37,49
2024	36.750	5,00
2025	38.588	5,00
2026	40.517	5,00
2027	42.543	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

### Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2022	10.805	-
2023	14.855	37,49
2024	15.598	5,00
2025	16.378	5,00
2026	17.196	5,00
2027	18.056	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

### Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Vila Do Gato

C.N.P.J. : 25.064.080/0001-70

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

## Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2022	32.606.403	-
2023	44.829.306	37,49
2024	47.070.771	5,00
2025	49.424.310	5,00
2026	51.895.526	5,00
2027	54.490.302	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Vila Do Gato

C.N.P.J. : 25.064.080/0001-70

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

## Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2022	4.909.584	-
2023	6.750.000	37,49
2024	7.087.500	5,00
2025	7.441.875	5,00
2026	7.813.969	5,00
2027	8.204.667	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Vila Do Gato

C.N.P.J. : 25.064.080/0001-70

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

## Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Vila Do Gato

C.N.P.J. : 25.064.080/0001-70

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

## Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2022	(2.089.533)	-
2023	(2.872.819)	37,49
2024	(3.016.460)	5,00
2025	(3.167.283)	5,00
2026	(3.325.647)	5,00
2027	(3.491.930)	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

ARMANDO ALENÇAR DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:268.958.113-20

SUELENE DE SOUSA ASSIS  
SEC. MUN. DE FINANÇAS  
CPF: 810.021.491-34

ADRIANO FERNANDES  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 1.730/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Vila Do Gato

C.N.P.J. : 25.064.080/0001-70

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2025	2026	2027
<b>Despesas Correntes</b>	<b>42.328.363</b>	<b>44.444.781</b>	<b>46.667.020</b>
Pessoal E Encargos Sociais	20.901.068	21.946.122	23.043.428
Juros E Encargos Da Dívida	7.211	7.572	7.951
Outras Despesas Correntes	21.420.083	22.491.087	23.615.642
<b>Despesas De Capital</b>	<b>12.014.588</b>	<b>12.615.317</b>	<b>13.246.083</b>
Investimentos	11.875.673	12.469.457	13.092.929
Inversões Financeiras	138.915	145.861	153.154
Amortização Da Dívida	13.892	14.586	15.315
<b>Reserva De Contingência</b>	<b>13.892</b>	<b>14.586</b>	<b>15.315</b>
Reserva De Contingência	54.356.842	57.074.684	59.928.418
<b>TOTAL</b>			

ARMANDO ALENÇAR DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:268.958.113-20

SUELÉNÉ DE SOUSA ASSIS  
SEC. MUN. DE FINANÇAS  
CPF: 810.021.491-34

ADRIANO FERNANDES  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 1.730/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Vila Do Gato

C.N.P.J. : 25.064.080/0001-70

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

## Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2022	13.690.481	-
2023	18.822.523	37,49
2024	19.905.779	5,76
2025	20.901.068	5,00
2026	21.946.122	5,00
2027	23.043.428	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

## Juros E Encargos Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2022	4.758	-
2023	6.541	37,49
2024	6.868	5,00
2025	7.211	5,00
2026	7.572	5,00
2027	7.951	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

## Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2022	14.214.351	-
2023	19.542.771	37,49
2024	20.400.079	4,39
2025	21.420.083	5,00
2026	22.491.087	5,00
2027	23.615.642	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

## Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2022	7.850.114	-
2023	10.792.823	37,49
2024	11.310.165	4,79
2025	11.875.673	5,00
2026	12.469.457	5,00
2027	13.092.929	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Vila Do Gato

C.N.P.J. : 25.064.080/0001-70

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

## Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

## Amortização Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2022	91.646	-
2023	126.000	37,49
2024	132.300	5,00
2025	138.915	5,00
2026	145.861	5,00
2027	153.154	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

## Reserva De Contingência

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2022	9.165	-
2023	12.600	37,49
2024	13.230	5,00
2025	13.892	5,00
2026	14.586	5,00
2027	15.315	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



ARMANDO ALENCAR DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:268.958.113-20



SUELENE DE SOUSA ASSIS  
SEC. MUN. DE FINANÇAS  
CPF: 810.021.491-34



ADRIANO FERNANDES  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 1.730/O-4

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro  
Vila Do Gato

C.N.P.J : 25.064.080/0001-70

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

### III - Resultado Primário

RECEITAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.989.824,07	42.553.257,98	44.680.920,96	46.914.967,13	49.260.715,52	51.723.751,23
IPTU	520.872,48	546.916,11	574.261,92	602.975,04	633.123,79	664.779,94
ISS	-	-	-	-	-	-
ITBI	248.062,51	260.465,64	273.488,92	287.163,37	301.521,54	316.597,62
IRRF	272.809,97	286.450,47	300.773,00	315.811,67	331.602,25	348.182,32
Outros Impostos , Taxas e Contribuições de Melhoria	20.000,00	35.000,00	36.750,00	38.587,50	40.516,88	42.542,72
Contribuições	20.138,79	14.854,81	15.597,62	16.377,57	17.196,44	18.056,26
Receita Patrimonial	20.138,79	14.854,81	15.597,62	16.377,57	17.196,44	18.056,26
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	31.428.812,80	41.956.487,06	44.054.311,42	46.257.027,02	48.569.878,41	50.998.372,31
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do FPM	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ICMS	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ITR	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-
Trans ferências do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	31.969.685,28	42.538.403,17	44.665.323,34	46.898.589,56	49.243.519,08	51.705.694,97
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>3.870.689,00</b>	<b>6.750.000,00</b>	<b>7.087.500,00</b>	<b>7.441.875,00</b>	<b>7.813.968,75</b>	<b>8.204.667,22</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>						
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	3.870.689,00	6.750.000,00	7.087.500,00	7.441.875,00	7.813.968,75	8.204.667,22
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Vila Do Gato

C.N.P.J : 25.064.080/0001-70

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII)</b>	<b>3.870.689,00</b>	<b>6.750.000,00</b>	<b>7.087.500,00</b>	<b>7.441.875,00</b>	<b>7.813.968,75</b>	<b>8.204.667,22</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>35.840.374,28</b>	<b>49.283.403,17</b>	<b>51.752.823,34</b>	<b>54.340.464,56</b>	<b>57.057.487,83</b>	<b>59.910.362,19</b>	<b>-</b>

DESPESAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	27.909.589,13	38.371.834,61	40.312.726,42	42.328.362,76	44.444.780,91	46.667.019,97
Juros e Encargos da Divida (XIV)	13.690.481,04	18.822.522,66	19.905.779,41	20.901.068,39	21.946.121,82	23.043.427,91
Outras Despesas Correntes Constitucionais e Legais	4.757,52	6.540,94	6.867,99	7.211,39	7.571,96	7.950,56
Transferências Correntes	14.214.350,57	19.542.771,01	20.400.079,02	21.420.082,98	22.491.087,13	23.615.641,50
Demais Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>27.904.831,61</b>	<b>38.365.293,67</b>	<b>40.305.858,43</b>	<b>42.321.151,37</b>	<b>44.437.208,95</b>	<b>46.659.069,41</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>						
Investimentos	7.941.759,29	10.918.823,37	11.442.464,54	12.014.587,87	12.615.317,26	13.246.083,14
Inversões Financeiras	7.850.113,73	10.792.823,37	11.310.164,54	11.875.672,87	12.469.456,51	13.092.929,35
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	91.645,56	126.000,00	132.300,00	138.915,00	145.860,75	153.153,79
Amortização da Dívida (XX)	7.850.113,73	10.792.823,37	11.310.164,54	11.875.672,87	12.469.456,51	13.092.929,35
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII)</b>	<b>9.164,56</b>	<b>13.230,00</b>	<b>13.891,50</b>	<b>14.586,08</b>	<b>15.315,38</b>	<b>-</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>						

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Vila Do Gato

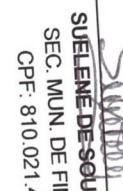
C.N.P.J : 25.064.080/0001-70

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

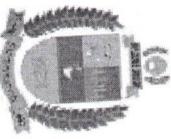
III - Resultado Primário

<u>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</u>	35.764.109,90	49.170.717,04	51.629.252,97	54.210.715,74	56.921.251,54	59.767.314,14
<u>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIa + XXIIb + XXIIc))</u>	76.264,38	117.686,13	123.570,37	129.748,82	136.236,29	143.048,05

  
ARMANDO ALENCAR DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 268.958.113-20

  
SUELÉNÉ DE SOUSA ASSIS  
SEC. MUN. DE FINANÇAS  
CPF: 810.021.491-34

  
ADRIANO FERNANDES  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 1.730/04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
 Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro  
 Vila Do Gato  
 C.N.P.J. : 25.064.080/0001-70  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**  
**IV - Resultado Nominal**

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
<b>DIVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>19.274.042,49</b>	<b>35.413.534,96</b>	<b>37.500.000,00</b>	<b>40.000.000,00</b>	<b>42.500.000,00</b>	<b>45.000.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>2.543.622,69</b>	<b>2.406.667,61</b>	<b>1.850.000,00</b>	<b>1.650.000,00</b>	<b>1.450.000,00</b>	<b>1.250.000,00</b>
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar processado	<b>1.694.855,03</b>	<b>1.939.173,58</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	<b>995.054,09</b>	<b>612.223,68</b>	<b>550.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>450.000,00</b>	<b>400.000,00</b>
RECETAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	<b>146.286,43</b>	<b>200.000,00</b>	<b>250.000,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>350.000,00</b>	<b>350.000,00</b>
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	<b>16.730.419,80</b>	<b>33.006.867,35</b>	<b>35.650.000,00</b>	<b>38.350.000,00</b>	<b>41.050.000,00</b>	<b>43.750.000,00</b>
(2.543.622,69)	-	-	-	-	-	-
	<b>19.274.042,49</b>	<b>35.413.534,96</b>	<b>37.500.000,00</b>	<b>40.000.000,00</b>	<b>42.500.000,00</b>	<b>45.000.000,00</b>
	<b>(2.543.622,69)</b>	<b>(2.406.667,61)</b>	<b>(1.850.000,00)</b>	<b>(1.650.000,00)</b>	<b>(1.450.000,00)</b>	<b>(1.250.000,00)</b>

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia

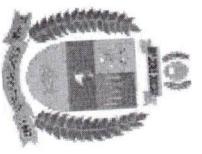
estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor da Divida Consolidada Líquida do Exercício de 2021 : R\$ 6.259.498,06

ARMANDO ALENCAR DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 268.958.113-20

SUÉFENE DE SOUSA ASSIS  
 SEC. MUN. DE FINANÇAS  
 CPF: 810.021.491-34

ADRIANO FERNANDES  
 CONTADOR  
 CRC-T0 Nº 1.730/O-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Vila Do Gato

C.N.P.J. : 25.064.080/0001-70

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

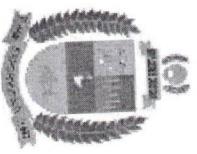
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
(-) Restos a Pagar processado	1.402.238,08	146.286,43	144.729,65	200.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00
Haveres Financeiros	985.231,83	995.054,09	612.223,68	550.000,00	500.000,00	450.000,00	400.000,00
Ativo Disponível			1.500.000,00	1.400.000,00	1.300.000,00	1.250.000,00	
DEDUÇÕES (II)			1.939.173,58	1.500.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00	
Outras Dívidas	1.865.023,55	1.694.855,03	1.850.000,00	1.650.000,00	1.650.000,00	1.650.000,00	
Dívida Mobiliária	1.448.017,30	2.543.622,69	2.406.667,61	37.500.000,00	40.000.000,00	42.500.000,00	45.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.707.515,36	19.274.042,49	35.413.534,96	37.500.000,00	40.000.000,00	42.500.000,00	43.750.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.707.515,36</b>	<b>19.274.042,49</b>	<b>33.006.867,35</b>	<b>35.650.000,00</b>	<b>38.350.000,00</b>	<b>41.050.000,00</b>	<b>43.750.000,00</b>

ARMANDO ALENÇAR DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 268.958.113-20

SUELLENÉ DE SOUZA ASSIS  
SEC. MUN. DE FINANÇAS  
CPF: 810.021.491-34

ADRIANO FERNANDES  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 1.730/O-4

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro  
 Vila Do Gato  
 C.N.P.J. : 25.064.080/0001-70  
**Demonstrativo I - Metas Anuais**

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/P.I.B.)* 100	% P.I.B. Corrente (b)	Valor Constante	Valor Constante (b/P.I.B.)* 100	% P.I.B. Corrente (c)	Valor Constante	Valor Constante (c/P.I.B.)* 100	% P.I.B.
Receita Total	54.356.842	52.311.464	7,73367	57.074.684	53.018.356	7,65117	59.928.418	53.786.727	7,58108
Receita Primária (I)	54.340.465	52.295.703	7,73134	57.057.488	53.002.382	7,64887	59.910.362	53.770.521	7,57879
Despesa Total	54.356.842	52.311.464	7,73367	57.074.684	53.018.356	7,65117	59.928.418	53.786.727	7,58108
Despesa Primária (II)	54.210.716	52.170.836	7,71288	56.921.252	52.875.828	7,63060	59.767.314	53.642.133	7,56070
Resultado Primário (III) = (I - II)	129.749	124.867	0,01846	136.236	126.554	0,01826	143.048	128.388	0,01810
Resultado Nominal	200.000	192.474	0,02846	200.000	185.786	0,02681	200.000	179.503	0,02530
Divida Pública Consolidada	40.000.000	38.494.851	5,69103	42.500.000	39.479.502	5,69736	45.000.000	40.388.230	5,69260
Divida Consolidada Líquida	500.000	481.186	0,07114	450.000	418.018	0,06032	400.000	359.006	0,05060

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
P.I.B. real (crescimento % anual)	1,89	2,00	2,00
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	10,00	9,00	9,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,25	5,25
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,91	3,60	3,50
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	70.286	74.596	79.050

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2026	2027
2025	Valor Corrente / 1.0391	Valor Corrente / 1.076503

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2026	2027
2025	Valor Corrente / 1.0391	Valor Corrente / 1.114186

  
**ARMANDO ALENCAR DA SILVA**  
 PREFETTO MUNICIPAL  
 CPF:268.958.113-20

  
**SUELENE DE SOUSA ASSIS**  
 SEC. MUN. DE FINANÇAS  
 CPF: 810.021.491-34

  
**ADRIANO FERNANDES**  
 CONTADOR  
 CRC-T0 N° 1.730/O-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Vila Do Gato

C.N.P.J. : 25.064.080/0001-70

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

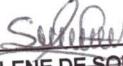
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
PATRIMÔNIO / CAPITAL	4.039.496	100,00	15.507.299	100,00	20.159.884	100,00
RESERVAS	- 0,00		- 0,00		- 0,00	
RESULTADO ACUMULADO	- 0,00		- 0,00		- 0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>4.039.496</b>	<b>100,00</b>	<b>15.507.299</b>	<b>100,00</b>	<b>20.159.884</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDÊNCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
PATRIMÔNIO / CAPITAL	- 0,00		- 0,00		- 0,00	
RESERVAS	- 0,00		- 0,00		- 0,00	
RESULTADO ACUMULADO	- 0,00		- 0,00		- 0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>- 0,00</b>		<b>- 0,00</b>		<b>- 0,00</b>	

  
**ARMANDO ALENÇAR DA SILVA**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF:268.958.113-20

  
**SUÉLENE DE SOUSA ASSIS**  
 SEC. MUN. DE FINANÇAS  
 CPF: 810.021.491-34

  
**ADRIANO FERNANDES**  
 CONTADOR  
 CRC-TO Nº 1.730/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Vila Do Gato

C.N.P.J. : 25.064.080/0001-70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (d)	2021
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>2023 (a)</b>	<b>2022 (d)</b>	<b>2021</b>
DESPESAS LIQUIDADAS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>			
SALDO FIANCEIRO	( c )=( a-b )+( f )	( f )=( d-e )+( g )	( g )

ARMANDO ALENÇAR DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:268.958.113-20

SUELENÉ DE SOUSA ASSIS  
SEC. MUN. DE FINANÇAS  
CPF: 810.021.491-34

ADRIANO FERNANDES  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 1.730/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Vila Do Gato

C.N.P.J. : 25.064.080/0001-70

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	-	-	-
<b>OUTRAS APORTES AO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIÊNCIA SOCIAL</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I-II )</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS</b>	-	-	-

**ARMANDO ALENCAR DA SILVA**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF:268.958.113-20

**SUELENE DE SOUSA ASSIS**  
 SEC. MUN. DE FINANÇAS  
 CPF: 810.021.491-34

**ADRIANO FERNANDES**  
 CONTADOR  
 CRC-TO Nº 1.730/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Vila Do Gato

C.N.P.J. : 25.064.080/0001-70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

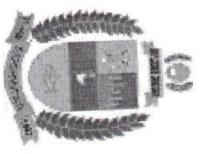
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-
2056	-	-	-	-	-
2057	-	-	-	-	-
2058	-	-	-	-	-

ARMANDO ALENCAR DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:268.958.113-20

SUELENE DE SOUSA ASSIS  
SEC. MUN. DE FINANÇAS  
CPF: 810.021.491-34

ADRIANO FERNANDES  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 1.730/O-4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**



Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro  
Vila Do Gato

C.N.P.J.: 25.064.080/0001-70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	2025	2026	2027	
<b>TOTAL</b>				-

*S. A. Alencar*  
**ARMANDO ALÊNCAR DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 268.958.113-20

*S. Souza Assis*  
**SUELÉNIE DE SOUSA ASSIS**  
SEC. MUN. DE FINANÇAS  
CPF: 810.021.491-34

*A. Fernandes*  
**ADRIANO FERNANDES**  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 1.730/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Vila Do Gato

C.N.P.J. : 25.064.080/0001-70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas  
Obrigatórias de Caráter Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

2025

## EVENTO

Novas DOCC geradas por PPP

Novas DOCC

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)

Margem Bruta (III)=(I+II)

Redução Permanente da Receita (II)

Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)

(-) Transferências ao FUNDEB

(-) Transferências Constitucionais

Aumento Permanente da Receita

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)

ARMANDO ALENÇAR DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:268.958.113-20

SUELENE DE SOUSA ASSIS

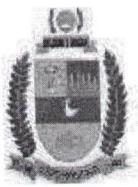
SEC. MUN. DE FINANÇAS

CPF: 810.021.491-34

ADRIANO FERNANDES

CONTADOR

CRC-TO Nº 1.730/O-4



## DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

2025

R\$ Milhares

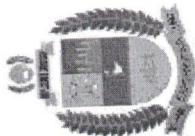
art.4, § 3º

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Receitas previstas para não se realizaram	500.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de incentivo à contribuição.	500.000,00
Redução dos valores das transferências constitucionais da União e do Estado devido a redução de arrecadação e as variações econômicas mundiais	250.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de incentivo à contribuição.	250.000,00
Devolução ou restituição de tributos cobrados indevidamente ou a maior.	5.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de incentivo à contribuição.	5.000,00
Aumento ou reajustes inesperados nos salários e demais obrigações acessórias	200.000,00	Realocação ou redução de outras despesas, e se necessário a exoneração de servidores contratados ou comissionados.	200.000,00
Problemas de gestão da dívida, causada por variações de taxas de juros e de câmbio de títulos vencidos desconhecidos.	75.000,00	Realocação ou redução de outras despesas, e se necessário a exoneração de servidores contratados ou comissionados.	75.000,00
Ocorrência de epidemias, intempéries naturais ou outras calamidades públicas.	55.125,00	Utilização da reserva de contingência	55.125,00
Surgimento de dívidas de existência desconhecida, tais como sentenças judiciais, precatórios, acordos e contratos por meio de demanda judicial.	100.000,00	Realocação ou redução de despesas de custeio.	100.000,00
<b>Total</b>	<b>1.185.125,00</b>	<b>Total</b>	<b>1.185.125,00</b>

ARMANDO ALENCAR DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:268.958.113-20

SUELENE DE S. ASSIS  
SEC. MUN. DE FINANÇAS  
CPF: 017.836.083-07

ADRIANO FERNANDES  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 1.730/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Vila Do Gato

C.N.P.J. : 25.064.080/0001-70

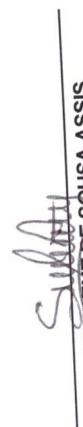
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES				2027
	2022	2023	%	2024	
Receita Total	35.860.513	49.303.258	37,486	51.768.421	5.000
Receita Primária (I)	35.840.374	49.288.403	37.522	51.752.823	5.000
Despesa Total	35.860.513	49.303.258	37.486	51.768.421	5.000
Despesa Primária (II)	35.764.110	49.170.717	37.486	51.629.253	5.000
Despesa Primária (III) = (I - II)	76.264	117.686	54.313	123.570	5.000
Resultado Nominal	(8.803.121)	136.955	(101.556)	556.668	5.000
Resultado Nominal	19.274.042	35.413.535	83.737	37.500.000	5.000
Dívida Pública Consolidada	995.054	612.224	(38.473)	550.000	5.000
Dívida Consolidada Líquida					

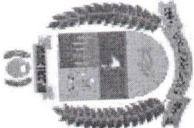
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				2027
	2022	2023	%	2024	
Receita Total	39.754.248	51.699.396	30,047	51.768.421	1.049
Receita Primária (I)	39.731.922	51.683.820	30,081	51.752.823	1.049
Despesa Total	39.754.247	51.699.396	30,047	51.768.421	1.049
Despesa Primária (II)	39.647.377	51.560.414	30,047	51.629.253	1.049
Despesa Primária (III) = (I - II)	84.545	123.406	45.964	123.570	1.049
Resultado Nominal	(9.758.964)	143.611	(101.472)	556.668	1.049
Dívida Pública Consolidada	21.366.818	37.134.633	73.796	37.500.000	1.049
Dívida Consolidada Líquida	1.103.097	641.978	(41.802)	550.000	1.049

VARIÁVEIS	2022				2025	2026	2027
	2023	2024	2025	2026			
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,86	4,86	3,86	3,91	3,91	3,60	3,50
Valor Corrente * 1.10858					Valor Corrente / 1.0391	Valor Corrente / 1.076508	Valor Corrente / 1.114186
<b>Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes</b>							

  
**ARMANDO ALENÇAR DA SILVA**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 268.958.113-20

  
**SUELENE DE SOUSA ASSIS**  
 SEC. MUN. DE FINANÇAS  
 CPF: 810.021.491-34

  
**ADRIANO FERNANDES**  
 CONTADOR  
 CRC-TI Nº 1.730/O-4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Vila Do Gato

C.N.P.J. : 25.064.080/0001-70

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023 (a)		II-Metas Realizadas em 2023 (b)		% PIB (b) - (a)	Valor (b)	Variação (II-I) (b) / (a)*100
	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB			
Receita Total	49.303.258	7.90116	41.435.816	6.64036	(7.867.442)	(15.957/25)	
Receita Primária (I)	49.288.403	7.89878	41.340.225	6.62504	(7.948.179)	(16.125/86)	
Despesa Total	49.303.258	7.90116	42.414.505	6.79720	(6.888.753)	(13.972/21)	
Despesa Primária (II)	49.170.717	7.87992	41.665.076	6.67710	(7.505.641)	(15.264/45)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	117.686	0,01886	(343.531)	(0,05505)	(461.217)	(391.904/59)	
Resultado Nominal	136.955	0,02195	(343.531)	(0,05505)	(480.486)	(350.834/95)	
Divida Pública Consolidada	35.413.535	5.67525	34.373.529	5.50858	(1.040.006)	(2.936/75)	
Divida Consolidada Líquida	612.224	0,09811	34.373.529	5.50858	33.761.305	5.514.537/67	

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023.

O MUNICÍPIO NÃO É DOTADO DE RPPS.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2023	62.400,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	62.400,00

  
**ARMANDO ALENCAR DA SILVA**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 268.958.113-20

  
**ADRIANO FERNANDES**  
 CONTADOR  
 CRC-TO Nº 1.730/O-4

  
**SUELENE DE SOUZA ASSIS**  
 SEC. MUN. DE FINANÇAS  
 CPF: 810.021.491-34



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
Pref\_esperantina@yahoo.com.br

## JUSTIFICATIVA

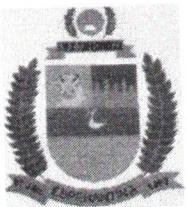
(PROJETO DE LEI nº 130/2024 – LDO)

SIMPLICIDADE E CAPACIDAD.

A presente propositura tem como escopo estabelecer as diretrizes para elaboração da LOA, que visa fixar Receitas e estabelecer os gastos deste executivo para o próximo exercício.

Como o respectivo projeto foi elaborado em conformidade com as normas pertinentes ao assunto, e, visa única e exclusivamente o equilíbrio administrativo entre receitas e despesas, contamos com aprovação unânime por partes dos nobres vereadores desta casa de Leis.

Armando Alencar da Silva  
Prefeito Municipal



## **COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO**

### **PARECERES**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores (a)

Projeto de lei nº 130/2024 de 26 de Novembro de 2024, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e determina outras providências.

A COMISSÃO acima mencionada emite o presente Parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei acima citado após ser minunciosamente estudado e examinado pela mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Esperantina, estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2024.

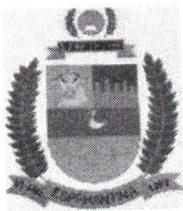
### **FAVORÁVEIS**

**Arnaldo Pereira Farias**  
Presidente

  
**Edvan da Silva Bizerra**  
Relator

  
**Sandro Batista Pereira**  
Membro

### **CONTRÁRIOS**



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECERES

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores (a)

Projeto de lei nº 130/2024 de 26 de Novembro de 2024, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e determina outras providências.

A COMISSÃO acima mencionada emite o presente Parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei acima citado após ser minunciosamente estudado e examinado pela mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Esperantina, estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2024.

**FAVORÁVEIS**

**Joana Darque de Sousa**  
Presidente

**Sandro Batista Pereira**  
Relator

**Thiago Rodrigues da Silva**  
Membro

**CONTRÁRIOS**